ATA DA 2920ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 21 DE JULHO DE 2022.

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária presencial e remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Presentes, os Excelentíssimos **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.** Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Procurador Luciano Andrade de Farias**. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Inicialmente, o Conselheiro Presidente solicitou o agendamento extrapauta para referendo o **PROCESSO TC 09324/20** (Prefeitura Municipal de Bayeux/Pb) e o **PROCESSO TC 05321/22** (Prefeitura Municipal de Cabedelo/Pb). **Comunicações, Indicações e Requerimentos:** Facultada a palavra, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo ***adiou*** para a próxima semana o **PROCESSO TC 09132/20** (Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa/Pb), em seguida, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho ***adiou*** para a próxima sessão os **PROCESSOS TC 18627/17 e 16265/19** (ambos do Inst. de Prev. do Mun. João Pessoa/Pb), ficando desde já, todos os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados. Foram ***retirados*** de pata os **PROCESSOS TC 00148/13, 02805/13 e 16092/13** (todos da Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado), por solicitação do relator, o Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, para sobrestamento, em razão da Preliminar argüida pelo Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Solicitado inversões de pauta dos itens: 02 (Proc. TC 13976/20), 19 (Proc. TC 19487/21), 17 (Proc. TC 11844/13), 36 (Proc. TC 02877/05), 13 (Proc. TC 20584/19) e 14 (Proc. TC 16518/21). Dando início à **Pauta de Julgamento**, Sua Excelência o Presidente, passou a presidência em exercício ao Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, para julgamento dos processos do seu impedimento, anunciou. **PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe "G" DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 13976/20 – Denúncia** noticiando a ocorrência, em tese, de irregularidades

no âmbito da Câmara Municipal de Princesa Isabel/Pb, exercício financeiro de 2019. Declarado o impedimento do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. José Maviael Élder F. de Sousa (OAB/PB 14.422), para sustentação oral de defesa. O representante **do Ministério Público de Contas,** acompanha o parecer ministerial que consta nos autos da denúncia. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **CONHECER** da presente denúncia, e, no mérito, julgá-la pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL**, **APLICAR MULTA** a Sra. Gracinalda Domingos da Silva Morais na condição de ex-Gestora, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), **IMPUTAR** débito a Sra. Gracinalda Domingos da Silva Morais, no valor total de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), **COMUNICAR** ao denunciante os resultados dos autos, **RECOMENDAR** ao atual Presidente da Câmara Municipal de Princesa Isabel/Pb e **ANEXAR** os presentes autos a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Princesa Isabel/Pb, no exercício de 2019. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe "G" DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 19487/21 - Inspeção Especial** de Acompanhamento de Gestão de Pessoal, a partir de denúncia Anônima, em face da Prefeitura Municipal de São José de Princesa/Pb, no que dá conta entre outras de possíveis irregularidades em atos de pessoal. Declarado o impedimento do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante **do Ministério Público de Contas,** opina pela declaração do não cumprimento, aplicação de multa e assinação de novo prazo já que a pendência permanece. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **RECEBER** a presente denúncia, considerá-la **PROCEDENTE**, e **DETERMINAR** seu arquivamento por perda do objeto. Devolvida a presidência ao Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho. **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 11844/13 – Denúncia** formulada pelo Sr. José Fernandes Mariz, acerca de supostas irregularidades ocorridas no período de 2011/2012, por ex-gestores do município de Campina Grande/Pb. Declarado o impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante **do Ministério Público de Contas,** nada a acrescer ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **DETERMINAR** o arquivamento do processo. **Na Classe "H" ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 02877/05 – Revisão de Aposentadoria,** com Proventos Proporcionais da Srª Elizete Bernardino de Almeida, Matrícula nº 2061-3, Diretora de Educação, lotada na Secretaria de Educação do Município de Lucena/Pb. Concluso o relatório, foi concedida a palavra aos representantes das partes interessadas Dra. Nina Leonor Falcão, para sustentação oral de defesa. O representante **do Ministério Público de Contas,** acompanha o parecer ministerial constante dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, considerar **LEGAL** e conceder **REGISTRO** ao ato de Aposentadoria Voluntária, com Proventos Proporcionais, haja vista ter sido expedido por autoridade competente, em favor de servidora legalmente habilitada

ao benefício, Srª Elizete Bernardino de Almeida, Matrícula nº 2061-3, ex-ocupante do Cargo de Diretora de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **TORNAR** sem efeito o Acórdão AC1 TC nº 960/2008 e **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos. **Na Classe "E" LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 20584/19 - Procedimento de Licitação n**.º 007/2019 e do Contrato n.º 0052/2019, originários da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante **do Ministério Público de Contas,** acompanha o parecer ministerial dos autos, pela regularidade com ressalvas. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, considerar formalmente **REGULARES COM RESSALVAS** o referido procedimento e o contrato decursivo, **RECOMENDAR** ao Diretor Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, Dr. Jailson José Galvão, que, nos futuros certames licitatórios, observe os ditames constitucionais, legais e normativos pertinentes e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **PROCESSO TC 16518/21 - Pregão Eletrônico** n.º 057/2021, dos contratos dele decorrentes, bem como da denúncia formulada pela empresa Colibri520 Comércio e Serviços Ltda., CNPJ n.º 32.742.192/0001-06, acerca de suposto direcionamento do mencionado certame. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra. Camila Maria Marinho L. Alves (OAB/PB 19.279), para sustentação oral de defesa. O representante **do Ministério Público de Contas,** acompanha integralmente o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, reputar formalmente **IRREGULARES** o Pregão Eletrônico n.º 057/2021 e os Contratos n.º 0283/2021 e n.º 0359/2021, **APLICAR MULTA** ao Chefe do Poder Executivo do Município de São Bento/PB, Sr. Jarques Lucio da Silva II, na importância de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondente a 64,43 - UFRs/PB, **ASSINAR** o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, **ENCAMINHAR** cópia desta decisão ao denunciante, empresa Colibri520 Comércio e Serviços Ltda., CNPJ n.º 32.742.192/0001-06, para conhecimento, **ENVIAR** recomendações no sentido de que o Alcaide, Sr. Jarques Lucio da Silva II, não repita as máculas apontadas pelos peritos deste Tribunal e observe, sempre, os ditames constitucionais, legais e normativos e independentemente do trânsito em julgado desta decisão, com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, **REMETER** cópia dos presentes autos eletrônicos à eg. Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis. **Retomando a ordem natural da pauta. Na Classe "E" LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 08852/17 – Licitação** pelo usuário Mario Gomes da Silva Filho, Prestação de Serviços de consultoria técnica para apoiar a Secretaria da Educação da Paraíba na implantação e execução das ações contidas no programa SOMA – Pacto pela aprendizagem na Paraíba, instituído no âmbito do Estado pelo Decreto 37.234/2017. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante **do Ministério Público de Contas,** acompanha o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **IRREGULAR** o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2017 e o contrato dele decorrente, qual seja, contrato nº 042/2017, **COMINAR MULTA** ao Sr.

Aléssio Trindade de Barros, ex-Secretário de Estado da Educação, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), o equivalente a 32,22 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do acórdão e **RECOMENDAR** ao atual gestor, no sentido de cumprir, fidedignamente, os preceitos da Carta Magna e demais legislações dispositivas sobre a Lei de Licitações e Contratos em futuros certames. **PROCESSO TC 07149/10 – Contrato** referente a proposta do fornecedor S.D. Construções e Reforma Ltda., do processo de licitação de nº 15485/18. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante **do Ministério Público de Contas,** opina nos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR**, quanto ao aspecto formal, dos Contratos e Aditivos – decorrentes do Pregão Eletrônico 002/2018, realizado pelo Fundo Especial do Poder Judiciário –, referentes à contratação de empresa especializada na execução de serviços comuns, bem como serviços de engenharia de baixa complexidade, através do sistema de registro de preços, incluindo fornecimento de material e com o subsequente **ARQUIVAMENTO** dos autos. **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 03647/13 - Concorrência nº 01/12** – seguida do Contrato nº 10/2013 -, realizada péla Prefeitura Municipal de Mamanguape/Pb, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada em construção civil, para execução dos serviços de construção de duas unidades de educação infantil no município. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante **do Ministério Público de Contas,** acompanha o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **DETERMINAR** o arquivamento do processo, sem julgamento do mérito. **PROCESSO TC 07761/14 - Exame de Legalidade** da Execução do Contrato PJU nº 69/2014, oriundo da Tomada de Preços nº 36/2013, sob a responsabilidade da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante **do Ministério Público de Contas,** acompanha o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **DETERMINAR** o arquivamento dos autos, sem análise do mérito, nos termos propostos pela Auditoria deste Tribunal de Contas, bem como pelo Parecer do MPjTCE. **PROCESSO TC 03094/22 - Segundo Termo Aditivo** ao contrato 04-159/20, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 04-088/201, realizado pela Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana – EMLUR. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante **do Ministério Público de Contas,** acompanha o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR** o Segundo Termo Aditivo ao Contrato 04-159/20, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 04-088/201 realizado pela Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana – EMLUR e **DETERMINAR** a anexação dos presentes autos ao Processo TC nº. 21007/19. **Na Classe "F" INSPEÇÕES ESPECIAIS - Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 13020/20 – Inspeção Especial** formalizada para examinar diversas irregularidades no quadro de pessoal do Município de Pocinhos/PB durante o exercício financeiro de 2020. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos

interessados, o representante **do Ministério Público de Contas,** acompanha o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, **REPUTAR IRREGULARES** os aumentos das despesas com pessoal no ano de 2020, **APLICAR MULTA** ao antigo Chefe do Poder Executivo do Município de Pocinhos/PB, Sr. Cláudio Chaves Costa, na importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 32,22 - UFRs/PB, **ASSINAR** o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, **ENVIAR** recomendações no sentido de que a atual Alcaidessa de Pocinhos/PB, Sra. Eliane Moura dos Santos Galdino, guarde estrita observância aos ditames constitucionais, legais e normativos e independentemente do trânsito em julgado desta decisão, com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal em **REMETER** cópia dos presentes autos eletrônicos à eg. Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis. **Na Classe "G" DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Antônio Nominnado Diniz Filho: PROCESSO TC 13863/21 – Ofício expedido nº 191/3º PJ –** Mamanguape/Pb/2021 – encaminha cópia de Inquérito Civil. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante **do Ministério Público de Contas,** acompanha o parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **CONHECER** e julgar **PROCEDENTE** a representação, tendo em vista a confirmação da continuidade sistemática de contratação por tempo determinado por excepcional interesse público e **ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias à Prefeita, Sra. Elisandra Maria Conceição de Brito para o envio das eventuais providências para a realização de concurso público. **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 19229/21 - Pregão Eletrônico (nº 04-018/2021),** do tipo menor preço, realizado pela Secretaria da Administração do município de João Pessoa/Pb, tendo como objeto o registro de preços para eventual aquisição de produtos de limpeza, higienização e EPI – Covid-19 2021, para atender às necessidades das secretarias/órgãos demandantes, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante **do Ministério Público de Contas,** nada a acrescer ao parecer ministerial. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR** o Pregão Eletrônico nº 04-018/2021 e seus decorrentes contratos, realizados pela Secretaria da Administração do Município de João Pessoa, sob a responsabilidade do Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves Pregão Eletrônico nº 04-018/2021 e seus decorrentes contratos, realizados pela Secretaria da Administração do Município de João Pessoa, sob a responsabilidade do Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **PROCESSO TC 20897/21 - Denúncia** formulada pelo Sr. Marcos Henriques, vereador do município de João Pessoa, relativos ao remanejamento de dotações orçamentárias na Secretaria de Educação e Cultura desse município. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante **do Ministério Público de Contas,** ratifica o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **RECEBER** da denúncia apresentada pelo Vereador Marcos Henriques e Silva, da Câmara Municipal de João Pessoa/Pb e considerá-la **IMPROCEDENTE**, **DETERMINAR** o

envio de recomendação à gestão municipal no sentido de que a mensagem de envio de projeto de lei de transposição, remanejamento e transferência de recursos seja acompanhada de justificativa específica do caso concreto que enseje a alteração proposta e **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos. **Na Classe "H" ATOS DE PESSOAL - Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSOS TC 20952/21, 21010/21, 21114/21, 21673/21, 21679/21, 00597/22, 00660/22, 00793/22, 00809/22, 00838/22, 00895/22**. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, o representante **do Ministério Público de Contas,** opina pela concessão dos competentes registros e arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSOS TC 00603/21, 01198/22, 01208/22, 05529/22**. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, o representante **do Ministério Público de Contas,** opina pela concessão de registros e arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 09740/19 - Aposentadoria Voluntária,** com proventos Integrais, do servidor Alkmar de Araújo Pyrroh, Guarda Civil Municipal, Matrícula nº 12.505-9, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante **do Ministério Público de Contas,** acompanha o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, **ASSINAR o** prazo de 60 (sessenta) dias para que a atual Gestora do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa/PB, Srª. Caroline Ferreira Agra, sob pena de aplicação de multa por omissão, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providencias no sentido de: a) envidar esforços junto à Administração Municipal, objetivando o reenquadramento do ex-servidor no cargo de origem, qual seja: Vigilante Municipal, mantendo os cálculos proventuais sobre a integralidade dos valores contribuídos; e b) proceder a retificação da Portaria de concessão da aposentadoria, para fazer constar o referido cargo, bem como a respectiva publicação em órgão de imprensa oficial. **PROCESSOS TC 01572/19, 11074/19, 18324/20, 20896/20, 09072/21, 15798/21, 17653/21, 06357/22, 06361/22, 06641/22.** Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, o representante **do Ministério Público de Contas,** opina pela concessão de registros e arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSOS TC 09833/19, 15685/19, 08639/21, 08672/21, 14994/21, 05109/22, 06405/22.** Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, o representante **do Ministério Público de Contas,** opina pela concessão de registros e arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos.

PROCESSOS AGENDADOS EXTRAPAUTA. Na Classe "E" LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 09324/20 – Processo formalizado a partir do documento nº 13592/20 com base nas informações prestadas pelo usuário Emanoel da Silva Alves. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante **do Ministério Público de Contas,** não se manifestou. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **REFERENDAR** o conteúdo da Decisão Singular DS1 – TC - 00041/22. **Na Classe "G" DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 05321/22 - Denúncia** referente a Prefeitura Municipal de Cabedelo/Pb enviada por Funerária Raio de Luz Ltda-Me. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante **do Ministério Público de Contas,** não se manifestou. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **REFERENDAR** a Decisão Singular DSAC1 TC 00037/22, tornando-a subsistente. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, sua Excelência declarou encerrada a presente Sessão, comunicando que há **20** processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, **MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO**, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB – Sessão Presencial e Remota da 1ª Câmara, 21 de julho de 2022.

Assinado 9 de Agosto de 2022 às 08:45

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 9 de Agosto de 2022 às 08:41

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Márcia de Fátima Alves Melo
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA

Assinado 9 de Agosto de 2022 às 09:30

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 9 de Agosto de 2022 às 09:47

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 9 de Agosto de 2022 às 11:07

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 23 de Agosto de 2022 às 11:56

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO